



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.948, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.014.**

REVIGORA POR TRINTA E SEIS MESES A VIGÊNCIA DO  
ARTIGO 2º DA LEI 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Projeto de Lei nº 210/2014, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A

Art. 1º – Fica revigorado, por 36 meses o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de Junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

Parágrafo único. O requerimento dirigido à Prefeitura solicitando o desdobro será instruído, sob pena de indeferimento, de escritura pública ou contrato particular registrado, que comprove o domínio ou a posse do terreno, objeto do desdobro e fracionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em cinco de dezembro de dois mil e catorze.

  
**PAULO ROBERTO BEARARI,**  
**PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CELSO MANTOVANI DA SILVA,**  
**DIRETOR- GERAL DA CÂMARA.**